SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ACÓRDÃO

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em sua reunião de 24, 25 e 26/02/2010 analisando o processo ***CFQ nº 15.101,*** oriundo do Conselho Regional de Química da **11ª** Região ***(CRQ XI, Proc nº 667, pelo ofício nº 116 de 14/08/09)*** em que o(a) interessado(a) ***CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO - UNID. DE ENSINO ZÉ DOCA - MA (TÉCNICO EM BIOCOMBUSTÍVEIS)*** solicita Cadastro de Curso, resolveu acompanhar o(a) Relator(a) que votou no sentido de ***que os egressos do Curso Técnico em Biocombustíveis do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão – Unidade de Ensino Descentralizada de Zé Doca são profissionais da química, podendo se registrar nos Conselhos Regionais de Química, com o título do diploma. Para os egressos que tiverem cumprido integralmente a estrutura curricular avaliada os Conselhos Regionais de Química concederão as atribuições para exercício das atividades constantes dos números 5 a 9 do artigo 1º da Resolução Normativa 36/74 do CFQ e as de número 1 e 10 do mesmo artigo com as limitações impostas pelo item c do artigo 20 da lei 2.800;56, restritas à área de biocombustíveis. No caso dos egressos que não cumpriram todo o projeto pedagógico avaliado os Conselhos Regionais de Química deverão encaminhar os processos ao CFQ para reestudo e definição de atribuições.***x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Brasília, 25 de fevereiro de 2010.

GIL ANDERI DA SILVA
Conselheiro Relator

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do CFQ

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 142
Rubrica

fsc/2010.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

DESPACHO

PROC.CFQ Nº: ***15.101***
PROC: CRQ Nº: ***667***
OF. CRQ Nº: ***116 de 14/08/09***

Devolva-se o presente processo ao ***CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 11ª REGIÃO***, conforme decisão tomada na **507ª** Reunião Plenária, através da Resolução Ordinária (RO) nº ***17623*** do seguinte teor: O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições, aprovou por unanimidade, o parecer do(a) Conselheiro(a) ***GIL ANDERI DA SILVA***, referente ao processo ***CFQ nº 15.101*** originado do processo ***CRQ XI - nº 667*** pelo ofício ***CRQ-XI nº 116 de 14/08/09*** de interesse do(a) ***CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO - UNID. DE ENSINO ZÉ DOCA - MA - CURSO TÉCNICO EM BIOCOMBUSTÍVEIS,*** que votou no sentido de ***que os egressos do Curso Técnico em Biocombustíveis do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão – Unidade de Ensino Descentralizada de Zé Doca são profissionais da química, podendo se registrar nos Conselhos Regionais de Química, com o título do diploma. Para os egressos que tiverem cumprido integralmente a estrutura curricular avaliada os Conselhos Regionais de Química concederão as atribuições para exercício das atividades constantes dos números 5 a 9 do artigo 1o da Resolução Normativa 36/74 do CFQ e as de número 1 e 10 do mesmo artigo com as limitações impostas pelo item c do artigo 20 da lei 2.800/56, restritas à área de biocombustíveis. No caso dos egressos que não cumpriram todo o projeto pedagógico avaliado os Conselhos Regionais de Química deverão encaminhar os processos ao CFQ para reestudo e definição de atribuições.***x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Brasília, 25 de fevereiro de 2010.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do CFQ

EXPEDIDO
OF. CFQ Nº 0415
24 / 03 / 10

fsc/2010

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 143
Rubrica